|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| PROTOCOLO |  | Projeto de Lei  Projeto Decreto Legislativo  **Projeto de Resolução**  Requerimento  Indicação  Moção  Projeto de Emenda | **Nº. 038/2023** |
| AUTOR: **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE JARAGUARI-MS** | | | |

**PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 038, DE 28 DE MARÇO DE 2023.**

***“REGULAMENTA OS PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS PARA ADOÇÃO DOS MODOS DE DISPUTA E O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS, NOS TERMOS DA LEI Nº 14.133, DE 01 DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO DE JARAGUARI/MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.***

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA Municipal de Jaraguari-MS**, no uso das atribuições conferidas pelo art. 34-B da Lei Orgânica Municipal, e considerando a necessária implantação da Lei Federal nº 14.133/21, faz saber que o Plenário da Câmara Municipal aprovou e ele promulga a presente **RESOLUÇÃO:**

**CAPÍTULO I**

**MODO DE DISPUTA**

**Seção I**

**Definições**

**Art. 1º**. Esta Resolução define os procedimentos a serem adotados na disputa de lances prevista no art. 56 da Lei nº 14.133/21.

**Art. 2º.** Serão adotados para o envio de lances, quando os critérios de julgamento forem de menor preço ou de maior desconto, os seguintes modos de disputa:

**I –** aberto: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**II –** aberto e fechado: os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final fechado, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação;

**III** – fechado e aberto: serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta com a apresentação de lances sucessivos, conforme o critério de julgamento adotado no edital de licitação.

**Parágrafo único**. Quando da opção por um dos modos de disputa estabelecidos nos incisos I e III do caput, o edital poderá prever intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

**Seção II**

**Modo de disputa aberto**

**Art. 3º**. No modo de disputa aberto, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 1°** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o *caput*, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§ 2°** Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no *caput* e no §1°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Seção III**

**Modo de disputa aberto e fechado**

**Art. 4º**. No modo de disputa aberto e fechado, a etapa de envio de lances terá duração de quinze minutos.

**§ 1°** Encerrado o prazo previsto no *capu*t, o sistema encaminhará o aviso de fechamento iminente dos lances e transcorrido o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, a recepção de lances será automaticamente encerrada.

**§ 2°** Encerrado o prazo de que trata o §1°, o sistema abrirá a oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os autores das ofertas subsequentes com valores até dez por cento superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento deste prazo.

**§ 3°** Na hipótese do §2°, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar valor menor, sendo que os lances iguais serão classificados conforme a ordem de classificação no sistema.

**§ 4°** Na ausência de, no mínimo, três ofertas nas condições de que trata o §2°, os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, poderão oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, que será sigiloso até o encerramento do prazo, observado o disposto no §3°.

**§ 5°** Encerrados os prazos estabelecidos nos §2° e §4°, o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Seção IV**

**Modo de disputa fechado e aberto**

**Art. 5º** No modo de disputa fechado e aberto, somente serão classificados para a etapa subsequente os licitantes que apresentarem as três melhores propostas, consideradas as empatadas, iniciando-se então a disputa aberta, com a apresentação de lances sucessivos.

**§ 1°.** Na etapa de disputa aberta, a etapa de envio de lances durará dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração desta etapa.

**§ 2°.** A prorrogação automática da etapa de envio de lances, de que trata o §1°, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

**§ 3**° Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida no §1° e no §2°, a etapa será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances em ordem crescente de classificação.

**Seção V**

**Excepcionalidade**

**Art. 6º**. Considerando a previsão contida no inciso II, do art. 176 e seu parágrafo único e do § 2º, do art. 17 da Lei 14.133/21, a Câmara Municipal, caso opte por continuar utilizando a forma presencial, deverá adotar o modo de disputa previsto no art. 5º desta Resolução, observadas as determinações dos dispositivos acima indicados, principalmente a gravação da sessão pública em áudio e vídeo.

**CAPÍTULO II**

**SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**Art. 7º.** No âmbito do Poder Legislativo Municipal é permitida a adoção do sistema de registro de preços para contratação de bens e serviços comuns, inclusive de engenharia, sendo permitida ainda, a adoção deste sistema para as contratações diretas, nas hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**§ 1°** É cabível a contratação de obras e serviços comuns de engenharia pelo registro de preços, desde que atendidos os seguintes requisitos:

**I** – existência de projeto padronizado, sem complexidade técnica e operacional;

**II** – necessidade permanente ou frequente de obra ou serviço, a ser contratado.

**§ 2°** Considera-se como “obra comum de engenharia” aquela corriqueira, cujos métodos construtivos, equipamentos e materiais utilizados para a sua feitura sejam frequentemente empregados em determinada região e apta de ser bem executada pela maior parte de universo de potenciais licitantes disponíveis e que, por sua homogeneidade ou baixa complexidade, não possa ser classificada como obra especial.

**§ 3°** No caso de sistema de registro de preços para obras ou serviços comuns de engenharia, na hipótese tratada no caput deste artigo, poderá ser adotado como critério de julgamento o maior desconto linear sobre itens da planilha orçamentária.

**Art. 8º.** A realização do sistema de registro de preços poderá ser processada mediante:

**I** – licitação, na modalidade pregão ou concorrência, devendo ser adotado como critério de julgamento das propostas o menor preço ou maior desconto;

**II** – contratação direta, a partir de hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação.

**Parágrafo único**. O instrumento convocatório referente ao sistema de registro de preços deverá disciplinar detalhadamente as matérias arroladas no art. 82 da Lei n° 14.133/2021, observando as disposições constantes nesta Resolução.

**Art. 9º**. Na licitação para registro de preços, não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao máximo previsto no edital, sob pena de desclassificação.

**Art. 10**. Nos casos de licitação para registro de preços, a Câmara Municipal deverá, na fase de planejamento da contratação, divulgar aviso de intenção de registro de preços – IRP, concedendo o prazo mínimo de 8 (oito) dias úteis para que outros órgãos ou entidades registrem eventual interesse em participar do processo licitatório.

**§ 1°** O procedimento previsto no *caput* poderá ser dispensado mediante justificativa.

**§ 2°** Cabe à Mesa Diretora da Câmara Municipal analisar o pedido de participação e decidir, motivadamente, se aceitará ou recusará o pedido de participação.

**§ 3°** Na hipótese de inclusão, na licitação, dos quantitativos indicados pelos participantes na fase da IRP, o edital deverá ser ajustado de acordo com o quantitativo total a ser licitado.

**Art. 11**. A ata de registro de preços terá prazo de validade de até 1 (um) ano, podendo ser prorrogada por igual período, desde que demonstrado o interesse da Administração Pública, bem como, a vantajosidade dos preços registrados.

**Parágrafo único**. No ato de prorrogação da vigência da ata de registro de preços poderá haver a renovação dos quantitativos registrados, até o limite do quantitativo original, acrescido de eventual aditivo realizado no primeiro ano de vigência da ata.

**Art. 12**. A existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas na ata de registro de preços, mas não obrigará a Câmara Municipal a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

**Art. 13**. Ficam autorizadas alterações qualitativas e quantitativas nas atas de registro de preços, desde que observado os requisitos dispostos no art. 124 e seguintes da Lei n° 14.133/21.

**Art. 14**. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observando o disposto no art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei n° 14.133/21.

**Art. 15**. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Plenário de Deliberações, Vereador Paulo Carrilho Arantes, 28 de março de 2023.

**VERº. CLÁUDIO FERREIRA DA SILVA - PSD**

**Presidente**

**VERº. MÁRIO NOGUEIRA DE SOUZA - PSDB**

**Vice-Presidente**

**VERº. ÁUREO DA SILVA VILELA - PSDB**

**Primeiro Secretário**

**VERª. ROSELI DE FÁTIMA VARELA COELHO - PSDB**

**Segunda Secretária**

**JUSTIFICATIVA**

Trata-se de Projeto de Resolução, cujo objetivo é regulamentar os procedimentos administrativos para adoção dos modos de disputa e o sistema de registro de preços, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, no âmbito do Poder Legislativo de Jaraguari/MS e dá outras providências.

A presente proposição, visa dar cumprimento ao que estabelece a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, marco regulatório que cria normas gerais de licitação e contratação para as administrações públicas diretas, autárquicas e fundacionais dos entes de federados.

Por fim e não menos importante, o art. 176, inciso II, da Lei Federal nº 14.133, de 2021, faculta aos Municípios com menos de 20.000 (vinte mil habitantes) algumas benesses na implantação da nova lei de licitações, desde que regulamentados os assuntos previstos nos artigos 7º e 8º da citada Lei, mormente no que se refere a continuidade de alguns procedimentos da Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, é que submetemos o presente autógrafo, para deliberação do Egrégio Plenário, esperando seja aprovado, eis que o tempo urge e a nova lei de licitações deverá estar em plena vigência a contar do dia 1 de abril de 2023.